

## Governo Federal cria Parcelamento Especial de Regularização Tributária

Programa objetiva proporcionar às empresas e aos cidadãos condições especiais para a negociação de suas dívidas.

Foi publicada, em 31-05-2017, no Diário Oficial da União, a Medida Provisória (MP) nº 783/2017, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Poderão ser quitados, na forma do PERT, os débitos de natureza tributária ou não tributária vencidos até 30 de abril de 2017, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou, ainda, provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação da Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo estabelecido na MP.

O Programa Especial prevê o pagamento dos débitos em prazos que vão de 120 a 175 meses, assim como reduções que podem chegar a 90% para os juros de mora e 50% para as multas de mora, de ofício e isolada. Em determinados casos, também foi autorizado o uso de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da CSLL e créditos próprios existentes perante a Receita Federal.

Em 21-06-2017, o PERT foi regulamentado, através da Instrução Normativa nº 1.711/2017.

Os contribuintes poderão optar por uma das seguintes modalidades:

**1ª Modalidade** - Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**2ª Modalidade** - Pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas mediante aplicação dos seguintes percentuais mínimos sobre o valor da dívida consolidada:

- Da 1ª (primeira) a 12ª (décima segunda) prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);
- Da 13ª (décima terceira) a 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);
- Da 25ª (vigésima quinta) a 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento); e
- Da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas;

**3ª Modalidade** - Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem redução, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

- Liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;
- Parcelado em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 80%

(oitenta por cento) dos juros de mora e de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

- c) Parcelado em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, sendo cada parcela calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, não podendo ser inferior a 1/175 (um cento e setenta e cinco avos) do total da dívida consolidada.

Destaca-se que, quem possui dívida total igual ou inferior a R\$ 15 milhões, ao optar pela terceira modalidade, tem a benesse de redução do valor do pagamento à vista em espécie para, no mínimo, 7,5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, que deverá ser pago em 5 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB.

Conforme a Instrução Normativa, o valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos será de:

- R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e
- R\$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

A Fecomércio-RS entende que o novo Programa Especial é mais vantajoso se comparado ao PRT (Programa de Regularização Tributária), criado no início deste ano, que teve adesão baixa dos contribuintes com dívidas com a Receita Federal e com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Ocorre que, embora traga diversos benefícios aos contribuintes, alguns pontos da regulamentação podem dificultar a adesão ao programa por parte das empresas, uma vez que há possíveis irregularidades na norma infraconstitucional, cujas principais destacamos abaixo:

**1º)** Vedação da possibilidade da inclusão de tributos do Simples Nacional no Programa. Contudo, verificamos que não consta na Medida Provisória nº 783/2017, que cria o PERT, nenhuma vedação às empresas do Simples Nacional a optarem pelo parcelamento, portanto, os contribuintes do Regime Unificado não podem ser excluídos por uma mera norma infraconstitucional.

**2º)** A Instrução Normativa também extrapola a Medida Provisória nº 783, ao vedar totalmente a inclusão de débitos oriundos de auto de infração com multa qualificada por fraude, conluio ou sonegação, sem decisão definitiva. Conforme a MP, a vedação para esses casos só se aplica quando houver decisão administrativa definitiva.

Por fim, a adesão ao PERT poderá ser formalizada mediante requerimento protocolado exclusivamente no sítio da RFB na Internet, no endereço [www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br), no período de 03/07/2017 a 31/08/2017. Também, o contribuinte que já estiver em outros Programas de Refinanciamento poderá migrar os débitos dos outros Programas para o PERT.

Para conferir o inteiro teor das normas e material técnico, [clique aqui](#).

# Medida Provisória cria Refis para débitos com autarquias

**O PRD oportuniza aos contribuintes parcelar suas dívidas com INSS, Caixa Econômica Federal, Anvisa, entre outras autarquias e fundações públicas federais.**

Foi publicada, na edição de 22/05 do Diário Oficial da União (DOU), a Medida Provisória nº 780/2017, criando um novo Refis.

Denominado Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD), esse novo parcelamento permitirá a quitação de dívidas de pessoas físicas e jurídicas com autarquias e fundações públicas federais (Ex. INSS, Caixa Econômica Federal, Anvisa, Anatel, etc.), vencidos até 31 de março de 2017, constituídos ou não em dívida ativa.

A adesão dos contribuintes interessados deve ocorrer por meio de requerimento, no prazo de 120 dias, contado da data de publicação da regulamentação a ser estabelecida pelas autarquias e fundações públicas federais e pela Procuradoria-Geral Federal, no âmbito de suas competências.

O PRD oferece quatro opções para o parcelamento do débito, com redução de até 90% em juros e multa de mora, podendo ser parcelado em até 240 prestações mensais.

Por fim, a MP prevê a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o PRD, de modo que o valor mínimo será de R\$ 200,00 nas parcelas para pessoa física, e R\$ 1.000,00 para pessoa jurídica.

# Comitê Gestor do Simples Nacional publica novas Resoluções

**MEI poderá parcelar a dívida com o fisco em até 120 vezes.**

Foram publicadas, em 16-06-2017, no Diário Oficial da União, as Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional n°s 133 e 134 de 2017.

A Resolução CGSN n° 133/2017, dentre outras disposições, ratifica a competência da Receita Federal (RFB) para o parcelamento de débitos do Microempreendedor Individual (MEI), salvo quando houver a transferência dos valores de ICMS ou ISS para a inscrição em dívida ativa estadual ou municipal.

Ainda, estende até 31 de dezembro de 2018 a autorização para que a Receita Federal conceda reparcelamento do Simples Nacional sem o recolhimento antecipado de 10% ou 20%.

A Resolução n° 134/2017, por sua vez, define que, a partir de 03/07/2017, o Microempreendedor Individual que tenha débitos com a Receita Federal, relativos a competências até maio de 2016, poderá optar pelo parcelamento da dívida em até 120 meses, com prestação mínima de R\$ 50,00 reais, bem como poderão ser parcelados débitos não exigíveis, para fins da contagem da carência para benefícios previdenciários.